

Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2019 | Edição nº 13

[COMUNICADO](#) | [JULGADOS INDICADOS](#) | [PORTAL DO CONHECIMENTO](#) | [STF](#) | [STJ](#) | [CNJ](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [E MAIS...](#)

COMUNICADO

Decisão proferida nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568/PR. – STF..

Ofício Eletrônico nº 2576/2019 (Ofício-circular nº 3/2019), datado de 15.03.2019, **comunica** V. Decisão proferida pelo relator Exmo. Sr. Ministro Dr. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

“...Diante de todo o exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** postulada na presente ADPF, *ad referendum* do Plenário (art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999), para, com base no art. 5º, § 3º, da Lei 9.882/1999:

- (a) suspender todos os efeitos da decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações firmado entre a Petrobras e os Procuradores da República do Ministério Público do Paraná (Força-Tarefa Lava-Jato), bem como a eficácia do próprio acordo;...
- (c) determinar a suspensão de todas as ações judiciais, em curso perante qualquer órgão ou Tribunal, ou que, eventualmente, venham a ser propostas e que tratem do objeto impugnado na presente ADPF...”

[Íntegra da decisão](#)

Fonte: Processo Administrativo 2019-0046426.



JULGADOS INDICADOS

0070999-46.2018.8.19.0000

Rel. Des. Nildson Araújo da Cruz

j. 26.02.2019 e p. 01.04.2019

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CRIMES DEFINIDOS NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI NO 12.850/2013 E NO ART. 312, 2º PARTE, CENTO E DEZ VEZES UM PACIENTE E CINQUENTA E SETE, OUTRO, C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL, TUDO EM CONCURSO MATERIAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PORQUE A DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NÃO INDIVIDUALIZOU A CONDUTA DOS PACIENTES E PORQUE O DECRETO DA PRISÃO, ALÉM DE NÃO TER LEVADO EM CONTA QUE SÃO PRIMÁRIOS, TÊM ENDEREÇO CERTO E EXERCEM ATIVIDADE LABORATIVA LÍCITA, É EXTREMAMENTE CONFUSO E EQUIVOCADO QUANTO À NECESSIDADE DE SE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO FANTASIOSO, FRÁGIL E SUBJETIVO NO QUE SE REFERE AO RISCO À ORDEM PÚBLICA E, FINALMENTE, POR NÃO TER A DECISÃO EVIDENCIADO POR QUE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO SERIAM SUFICIENTES. ORDEM DENEGADA.

A decisão de recebimento da denúncia é uma interlocutória simples, em que é vedado ao juiz formular um juízo de certeza, pelo que se limita a um juízo de probabilidade da imputação, elaborado com base no exame da justa causa e é isto que se vê na decisão, sem qualquer esforço. Ademais, não se pode exigir que a decisão se ponha a destrinçar afirmativamente as condutas, porque isto poderia acarretar uma antecipação do julgamento de mérito, com o conseqüente afastamento de seu prolator. Este, aliás, foi o cuidado da Magistrada de primeiro grau, que foi criteriosa e comedida.

E, o decreto de prisão traçou os três níveis em que atuaria coordenadamente a suposta organização criminosa integrada pelos pacientes Rodrigo de Andrade Bicalho e Alexandre Pereira Cardozo. Com efeito, expressou que Rodrigo de Andrade Bicalho detinha o controle do grupo empresarial composto por Dagu Alimentos e Serviços Eireli e Adrades Gestão Empresarial e Serviços Eireli e, assim, teria sido um dos maiores beneficiários dos recursos financeiros que se originariam da atividade espúria da suposta organização criminosa. Só a Dagu teria auferido indevidamente cerca de vinte e um milhões de reais relativos ao fornecimento de alimentação a unidades de saúde. Também expressou ser surpreendente o fato de que, até pouco antes de tal atividade, a Dagu se dedicava ao comércio de móveis e decorações. Aliás, sob o comando de Rodrigo Bicalho, o também paciente Alexandre Pereira Cardozo teria transformado a então empresa de móveis, em nome de seu irmão Antonio Carlos Pereira Cardoso, numa de fornecimento de alimentação, apta a participar do esquema criminoso de desvio dos recursos geridos pela organização social, da qual se teria tornado administrador.

Por conseguinte, o decreto, numa análise cuidadosa da atuação de cada um, explicitou a justa causa da custódia cautelar e evidenciou que a organização criminosa, com grave lesão à ordem pública, teria ampliado o alcance de seus tentáculos inclusive a outras unidades federativas e, nela, cada um teria função específica sempre, porém, voltada para o todo.

A alegada omissão do decreto de prisão quanto à inaplicabilidade das medidas contidas no art. 319 do Código de Processo Penal não se verifica por uma questão lógica, ou seja, o decreto demonstrou satisfatoriamente a pertinência da prisão preventiva, eis que presente o binômio necessidade-adequação, o que exclui, por ser lógico, qualquer medida cautelar diversa.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: E-JURIS

PORTAL DO CONHECIMENTO

Revista de Direito do TJERJ

Editada desde o ano de 1985, constitui-se no repositório oficial de jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Além de decisões e acórdãos selecionados, cada edição contém, ainda, seções de artigos doutrinários e jurisprudência temática, onde um tema controvertido e atual é abordado, acompanhado da correspondente jurisprudência do TJERJ e dos Tribunais Superiores.

As edições da Revista de Direito estão sendo gradativamente disponibilizadas em versão eletrônica. Consulte a página no seguinte caminho: Portal do Conhecimento > Publicações > Jurídico > **Revista de Direito**.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



NOTÍCIAS STF

- **Informativo STF nº 935** **NOVO**

AP 470: Ministro defere progressão do publicitário Ramon Hollerbach para regime aberto

O ministro Roberto Barroso acolheu parecer do Ministério Público Federal (MPF) e deferiu ao publicitário Ramon Hollerbach, condenado no julgamento da Ação Penal (AP) 470 – chamado Mensalão –, a progressão para o regime aberto. A decisão foi tomada na Execução Penal (EP) 5.

Condenado pelos crimes de peculato, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, o publicitário começou a cumprir pena de 27 anos, 4 meses e 20 dias reclusão, em regime inicial fechado, em 2013. Em abril de 2017, o relator acolheu pedido de progressão para o regime semiaberto. No final de 2018, mesmo ainda não tendo pago a multa imposta na condenação, sua defesa requereu a progressão para o regime aberto, ao argumento de que o condenado preenchia os requisitos previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) para merecer o benefício: ter cumprido ao menos 1/6 da pena no regime anterior e ter apresentado bom comportamento carcerário. Sustentou ainda que Hollerbach não tem condições de pagar a multa e que continua a trabalhar.

O MPF opinou pelo deferimento do pedido, sem prejuízo da realização de diligências instrutórias para conferir a real impossibilidade de pagamento parcelado da multa.

Deferimento

Em sua decisão, o ministro Barroso concordou com o argumento da defesa relativo tempo de pena já cumprido. De acordo com o relator, Hollerbach obteve o direito à progressão em setembro de 2018, não tem anotação da prática de infração disciplinar de natureza grave e comprovou que está exercendo atividade laboral.

Em relação à multa, o ministro lembrou que a sanção pecuniária é elemento essencial em matéria de criminalidade econômica. Lembrou, ainda, que o STF já decidiu que seu inadimplemento deliberado impede a progressão de regime. Contudo, no caso concreto, salientou que o condenado juntou documentos que demonstram a impossibilidade econômica de arcar com o valor da multa, estimada em mais de R\$ 5,4 milhões em valores não atualizados. O resultado de diligências solicitadas pelo MPF demonstra que ele permanece com a mesma situação patrimonial que tinha quando progrediu do regime fechado para o semiaberto e que os bens de sua titularidade estão bloqueados judicialmente. Diante desse quadro, Barroso entendeu que o pedido de progressão deve ser acolhido, sem prejuízo da análise posterior do resultado das diligências pelo Ministério Público.

Por fim, frisou que devem ser observadas as condições a serem impostas pelo Juízo responsável pela execução penal, tendo em vista o procedimento geral utilizado para os demais condenados que cumprem pena em Nova Lima (MG).



Ministro suspende decisão que determinou novo júri para apenas um dos crimes imputados ao réu

O ministro Edson Fachin suspendeu o andamento da ação penal na qual um homem condenado por homicídio tentado, mas absolvido da imputação de homicídio consumado pelo Tribunal do Júri de São Paulo (SP), seria submetido a novo julgamento apenas pelo crime do qual foi inocentado. Em julgamento de apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) determinou a realização do novo júri, marcado para o próximo dia 22/5, por considerar que o veredito absolutório foi manifestamente contrário às provas dos autos. O novo júri foi suspenso pelo ministro Fachin ao conceder liminar no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 168796.

Na madrugada de 8/5/1998, em São Paulo, E.D.R. se envolveu numa briga de trânsito com jovens que saíam de uma festa de aniversário. De acordo com a denúncia do Ministério Público paulista, ao fazer uma manobra de marcha ré com sua caminhonete, E.D. atingiu uma jovem, que reclamou do ocorrido e passou a ser agredida pelo condutor. Um amigo intercedeu em favor da jovem e ambos correram, mas foram alcançados pelo motorista num ponto de ônibus e alvejados por tiros. O amigo morreu no local e a moça foi atingida, mas sobreviveu. O réu foi condenado pela tentativa de homicídio da jovem a quatro anos e quatro meses de reclusão em regime inicial semiaberto, mas inocentado da morte do amigo.

Para a defesa, a decisão do TJ-SP, ao anular a condenação, viola a soberania dos vereditos do júri. Além disso, a decisão não poderia determinar a realização de um novo júri somente em relação a um dos crimes imputados, no caso o de homicídio consumado, do qual E.D. foi absolvido. Segundo os advogados, uma vez reconhecida a nulidade de decisão proferida pelo Conselho de Sentença, não seria possível cindir o julgamento, pois ambos os crimes se deram em um mesmo local, na mesma data e sob o mesmo contexto fático. A defesa pediu liminar para suspender a realização do novo júri e, no mérito, requer que o acórdão do TJ-SP seja anulado a fim de que seu cliente seja submetido a novo julgamento por todos os fatos narrados na denúncia.

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin destacou que a controvérsia que envolve a matéria é complexa e ainda não está pacificada. “Embora a tradicional jurisprudência do STF aponte para a compatibilidade entre o princípio da

soberania dos vereditos e o juízo anulatório empreendido pelo Tribunal de Justiça em caso de decisões proferidas pelo Júri reputadas como manifestamente contrárias à prova dos autos, é certo que a questão está longe de se encontrar pacificada no âmbito doutrinário e jurisprudencial”, afirmou o relator.

O ministro citou recente decisão da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que, por apertada maioria, os ministros entenderam que a absolvição do réu pelos jurados com base no artigo 483, inciso III, do Código de Processo Penal (CPP), ainda que por clemência, não constitui decisão absoluta e irrevogável, podendo o Tribunal cassá-la quando ficar demonstrada a total dissociação da conclusão dos jurados com as provas apresentadas em plenário. De acordo com o CPP, o Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido. Os quesitos devem ser formulados na seguinte ordem, indagando sobre: a materialidade do fato, a autoria ou participação, se o acusado deve ser absolvido, se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa e se há circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Fachin também observou que a discussão sobre a questão exige análise mais detida também no STF, destacando entendimentos já expostos pelos ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa (aposentado) em que discutiram a questão relacionada ao poder de revisão dos tribunais de apelação versus a soberania dos vereditos do júri, além de recentes julgados da Primeira Turma do STF em sentido diverso à tradicional compreensão do tema (HC 126516 e RHC 122497). No caso em questão, ao deferir a liminar, o ministro Fachin também considerou relevantes os argumentos de que também haveria ilegalidade na determinação que desconstituiu apenas parcialmente o veredito. Além da possibilidade de haver tumulto processual, a defesa alegou que o réu já iniciaria o julgamento com a pecha de condenado, o que poderia condicionar a decisão dos jurados.



Mantida decisão que determinou novo júri de brasileiro acusado de matar taxista em Portugal

O ministro Gilmar Mendes negou o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 169093, na qual a defesa de Wesley Ribeiro Primo, brasileiro acusado de matar um taxista em Lisboa (Portugal) em 2014, pedia a anulação da decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS) que determinou novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em 2017, o Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal de Campo Grande (MS) absolveu o réu, que havia retornado ao Brasil logo depois do fato criminoso. O Ministério Público de Mato Grosso do Sul então interpôs apelação requerendo a desconstituição do julgamento por ter sido, a seu ver, contrário às provas dos autos. O TJ-MS deu provimento ao recurso e determinou novo julgamento. Em seguida, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido da defesa para anular a determinação. No STF, os advogados apontaram constrangimento ilegal na decisão do TJ-MS.

Relator

O ministro Gilmar Mendes citou trechos do acórdão do tribunal sul-mato-grossense no qual assenta que, em razão do vasto conjunto probatório produzido no caso, não se sustenta a tese de legítima defesa. Os laudos atestam que a vítima recebeu 38 golpes de faca por todo o corpo, que tinha 65 anos. O acusado alega que agiu em legítima defesa para evitar uma agressão sexual.

O TJ-MS assentou que, mesmo se considerar que o réu estivesse se defendendo, ele não agiu de forma moderada, diante da quantidade de golpes de faca desferidos na vítima, não preenchendo, assim, os requisitos do artigo 25 do Código Penal. O dispositivo prevê a legítima defesa para quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

O relator apontou ainda que o STJ seguiu jurisprudência do Supremo no sentido de que a anulação de decisão do Tribunal do Júri, se for manifestamente contrária à prova dos autos, não viola a regra constitucional que assegura a soberania dos veredictos do Júri. Por não ter verificado manifesta ilegalidade a ser reparada no caso, Mendes negou provimento ao RHC.



Liminar garante direito ao silêncio a engenheiros em depoimento na CPI sobre Brumadinho

A ministra Rosa Weber concedeu liminar para garantir aos engenheiros Andre Jum Yassuda e Makoto Namba, da Tüv Süd Bureau de Projetos, o direito de se manterem em silêncio no depoimento marcado para esta quarta-feira (3) na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal para investigar as causas do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Eles foram convocados na condição de testemunhas. A decisão foi proferida no Habeas Corpus (HC) 169595.

A empresa Tüv Süd foi contratada pela Vale S.A. para inspecionar a barragem. Yassuda, consultor em geotecnia, e Namba, coordenador de projetos, que assinaram o laudo de estabilidade, foram presos temporariamente duas vezes após o rompimento, junto com outros funcionários da Vale e da Tüv Süd e são investigados em processo que tramita na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções de Brumadinho.

No HC, eles sustentam que foram convocados pela CPI para falar sobre os mesmos fatos hipotéticos pelos quais estão sendo investigados e já foram presos. Segundo eles, trata-se de “artifício totalmente inidôneo” para retirar-lhes o direito de permanecerem calados.

Ao deferir a liminar, a ministra assinalou que, embora sejam detentoras de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e exerçam relevante papel institucional, as CPIs estão vinculadas, como todas as demais autoridades com poderes investigatórios, às normas constitucionais e legais de proteção do investigado. “Não existem ‘zonas imunes’ às garantias constitucionais e legais do investigado, qualquer que seja o órgão encarregado da investigação”, ressaltou.

Com fundamento em diversos precedentes do STF no mesmo sentido, a ministra deferiu a liminar para garantir que as testemunhas, se assim quiserem, não respondam às perguntas formuladas. A medida garante ainda o direito à assistência de advogado durante o depoimento e o direito de não sofrerem constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.



Mantida execução da pena de empresário condenado por sonegação de contribuição previdenciária

A Primeira Turma indeferiu os Habeas Corpus (HC) 155691 e 157188, impetrados pela defesa de Edmundo Rocha Gorini, ex-presidente do conselho administrativo da SMAR, multinacional do ramo de equipamentos de automação de alta tecnologia. Entre fevereiro de 2001 e agosto de 2003, Gorini deixou de repassar à Previdência Social contribuições no valor de 37,5 milhões. O habeas corpus, impetrados contra decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pediam a suspensão do cumprimento da pena após a decisão em segunda instância e a fixação do regime inicial aberto.

Em primeira instância, Gorini foi condenado a 6 anos, 2 meses e 1 dia de reclusão em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 100 dias-multa devido à prática do crime previsto no artigo 337-A, incisos I e III (sonegação de contribuição previdenciária), na forma do 71 (modalidade continuada), do Código Penal. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) deu parcial provimento à apelação criminal para afastar a consideração negativa dos maus antecedentes e fixou a pena em 3 anos e 4 meses de reclusão e 16 dias-multa.

No HC 155691, por unanimidade, os ministros indeferiram o pedido de transformação do regime inicial de cumprimento em aberto. O relator, ministro Marco Aurélio, assinalou que, ao manter o regime semiaberto, o TRF-3 observou de forma correta a valoração negativa da culpabilidade e das consequências do delito segundo o Código Penal (artigo 33, parágrafo 3º), o que torna inviável modificar a decisão.

O HC 157188, no qual se pedia a suspensão da execução da pena, não foi conhecido. Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que observou a incidência da Súmula 691 do STF, que estabelece não competir ao Supremo conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão monocrática de relator de tribunal superior indeferindo liminar em habeas. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que considera inconstitucional o início da execução da pena antes de esgotadas todas instâncias recursais.



1ª Turma fixa regime aberto a condenado por dirigir sem habilitação em SP

Por maioria dos votos, a Primeira Turma garantiu ao vidraceiro M. A. V. o cumprimento em regime aberto da pena a que foi condenado por dirigir sem habilitação. A decisão foi tomada nos autos do Habeas Corpus (HC 148009).

Histórico

Em março de 2014, quando conduzia uma Kombi na cidade de Ipuã (SP), M.A.V. foi surpreendido por policiais militares que constataram que a sua carteira nacional de habilitação estava suspensa. Pela prática do crime previsto no artigo 307 (violação à suspensão ou proibição de obter-se habilitação para conduzir veículo automotor) do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ipuã condenou M.A.V. a 8 meses e 5 dias de detenção em regime inicial semiaberto, a 12 dias-multa e à suspensão da habilitação para dirigir.

O juiz decidiu não substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao verificar que o condenado era reincidente e apresentava maus antecedentes. A Turma Recursal Cível e Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou apelação da defesa e manteve a condenação, assinalando que a reincidência e os maus antecedentes são suficientes para afastar a substituição da pena privativa de liberdade. O Superior Tribunal de Justiça (STF) desproveu recurso em habeas corpus, afirmando que o acórdão questionado está de acordo com a jurisprudência daquela Corte.

Outro crime

Conforme os autos, M.A.V. já tinha condenação por crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor no exercício da profissão ou atividade (artigos 302, parágrafo único, inciso IV) e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (303, parágrafo único), ambos do Código de Trânsito Brasileiro. A defesa, ao pedir o direito à substituição da pena privativa de liberdade, sustentou que não seria caso de reincidência específica ou de maus antecedentes e que o juiz não observou regra prevista no artigo 64, inciso I, do Código Penal. Os advogados de defesa

argumentavam que houve valoração equivocada da condenação extinta em 2008 e o cometimento de delito posterior ocorrido em 2014. Assim, pediam a desconsideração da condenação anterior a fim de que a pena fosse substituída.

Julgamento

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pelo deferimento da ordem para afastar a majoração da pena-base em razão dos maus antecedentes e determinar ao juízo da execução que realizasse a conversão da pena para restritiva de direitos. Segundo ele, após os cinco anos da condenação anterior, conforme prevê o artigo 64, inciso I, do Código Penal, o benefício do esquecimento alcança não só a reincidência como também os maus antecedentes. O ministro Alexandre de Moraes votou pelo não conhecimento (julgou inviável) do HC por entender que ele é substitutivo de revisão criminal.

No voto vencedor, o ministro Luís Roberto Barroso entendeu que o fato de ter havido crime anterior não justifica a aplicação de regime diferente do aberto. “A pena é de oito meses, e, por política criminal, entendo que colocar esse homem dentro do sistema prisional, evidentemente, não é melhor para a sociedade”, ressaltou. O ministro votou pelo não conhecimento do HC, mas deferiu a ordem de ofício para conceder o regime aberto, no que foi seguido pelos ministros Luiz Fux e Rosa Weber.



Rejeitado recurso de investigado na Operação Águas Profundas

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 136465, interposto pela defesa de Carlos Alberto Pereira Feitosa, ex-coordenador da Comissão de Licitações da Petrobras, acusado de fraudes a licitações e réu na ação penal que resultou da Operação Águas Profundas.

Feitosa é acusado de beneficiar a empresa Angraporto Offshore Logística Ltda. nos processos licitatórios em troca de vantagens indevidas. No recurso ao Supremo, sua defesa pediu a anulação das interceptações telefônicas que o atingiram, pois não teriam sido cumprido os requisitos da Lei 9.296/1996 (Lei de Intepretação Telefônica).

O artigo 2º da norma estabelece que a interceptação de comunicações telefônicas não poderá ocorrer se não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal; quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis; e quando o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção. O parágrafo único do artigo também exige clareza na descrição do objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Segundo a defesa, no caso de Feitosa, a interceptação que perdurou por mais de dois anos foi a primeira e única forma de investigação, tendo sido prorrogada 18 vezes, sem que tenha sido demonstrado que esse meio de investigação era indispensável. Alegou que as prorrogações foram implementadas sem a demonstração de dados concretos e atuais que as fundamentassem, ocorrendo por meio da "padronização das decisões". Os argumentos foram rejeitados tanto pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) quanto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negarem pedidos de habeas corpus.

Relatora

Em sua decisão, a ministra Cármen Lúcia destacou que o STF tem admitido como legítima a técnica da motivação *per relationem*, na qual o magistrado se utiliza de trechos de decisão anterior ou de parecer ministerial como razão de

decidir, sem que isso configure ofensa ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. A ministra citou, nesse sentido, precedente (HC 99827) de relatoria do ministro Celso de Mello.

Quanto à prorrogação das interceptações telefônicas, a ministra enfatizou que o Supremo firmou entendimento no sentido de ser lícita a renovação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que sucessivamente deferido, quando o fato for complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. “Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso ordinário em habeas corpus”, concluiu.



Mantida execução provisória da pena de ex-dono do Banco Crefisul

O ministro Alexandre de Moraes negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 168955 e manteve a execução provisória da pena imposta ao empresário Ricardo Mansur, ex-dono do Banco Crefisul, condenado a cinco anos e seis meses de prisão, em regime semiaberto, pela prática de crime de gestão fraudulenta de instituição financeira.

De acordo com informações do Ministério Público Federal (MPF), as irregularidades cometidas por Mansur e por ex-diretores do banco se deram em 1998. A instituição bancária, conforme a denúncia, com o objetivo de gerar lucros artificiais, realizava sucessivas cessões de crédito entre empresas coligadas. Os ativos eram investidos em títulos e valores de outras empresas do mesmo grupo, violando norma do Banco Central. O banco transferiu mais de R\$ 42 milhões por meio de operações de empréstimos vedados por lei. A prática, segundo o MPF, pretendia dar falsa impressão de lucros, criando balanços positivos que permitissem ao banco continuar a captação de recursos.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), ao julgar apelação interposta pela defesa, reduziu a pena de multa e manteve o restante da condenação. Após tentar, sem sucesso, reverter a execução provisória da pena no Superior Tribunal de Justiça (STJ), os advogados de Mansur interpuseram o RHC 168955 ao Supremo. A defesa sustentou a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que ele havia completado 70 anos antes do julgamento de sua apelação, e buscou afastar a determinação de execução provisória da pena antes do trânsito em julgado da condenação.

Relator

Ao negar provimento ao recurso, o relator observou que o Supremo tem se posicionado no sentido de que a regra de redução do prazo prescricional estabelecida no artigo 115 do Código Penal apenas beneficia o agente que já tenha 70 anos de idade na data da condenação, o que não ocorreu no caso.

Em relação à execução provisória da pena, o ministro assinalou que a expedição de mandado de prisão contra Mansur no julgamento da apelação pelo TRF-3 não representou constrangimento ilegal. “As exigências decorrentes da previsão constitucional do princípio da presunção de inocência não são desrespeitadas mediante a possibilidade de execução provisória da pena privativa de liberdade quando a decisão condenatória observar todos os demais princípios constitucionais interligados, ou seja, quando o juízo de culpabilidade do acusado tiver sido firmado com absoluta independência pelo juízo natural, a partir da valoração de provas obtidas mediante o devido processo legal, contraditório e ampla defesa em dupla instância e a condenação criminal tiver sido imposta em decisão colegiada devidamente motivada, de Tribunal de segundo grau”, afirmou.

O ministro lembrou ainda que o STF, ao interpretar o alcance do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, considerou que a presunção de inocência não impede o início da execução provisória da pena após o esgotamento do

juízo da apelação em segunda instância. Essa posição majoritária da Corte foi confirmada com status em repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246.



Negado habeas corpus a prefeito de Calçoene (AP)

O ministro Nefi Cordeiro negou pedido de habeas corpus ao prefeito de Calçoene (AP), Jones Nunes Cavalcante. Com o indeferimento liminar do pedido, foi mantida a decisão monocrática do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) que decretou a prisão preventiva do político, acusado de fraude a licitação e outros crimes.

No entendimento do ministro, como o habeas corpus apresentado ao STJ contesta decisão monocrática de desembargador do TJAP sem que primeiramente houvesse a interposição de agravo regimental na corte estadual, caracterizou-se a supressão de instância – sendo, portanto, incabível a análise do pedido de revogação da prisão nesse momento.

O prefeito Jones Nunes foi preso na Operação Sangria por suspeita de peculato, fraude em licitação e organização criminosa. O Ministério Público do Amapá sustenta que foram desviados recursos calculados em R\$ 8 milhões, destinados a reformas de vias públicas no município.

Supressão de instância

No pedido de habeas corpus, a defesa discutia a legalidade da prisão preventiva e pedia sua substituição por medidas cautelares alternativas.

Na decisão, o ministro Nefi Cordeiro afirmou que, para que o caso fosse analisado em colegiado e não apenas pelo desembargador relator, a defesa deveria ter interposto o agravo regimental questionando a ordem de prisão, de modo a exaurir a análise pelo TJAP. Como o agravo não foi interposto, o STJ está impedido de examinar o habeas corpus, sob pena de chancelar a indevida supressão de instância.

Leia a [decisão](#).

Fonte: STF



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ

- [Informativo STJ nº 643](#) **nov**

Ministro nega liminar a denunciada por lavagem de dinheiro na Operação Lama Asfáltica

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca negou liminar em recurso em habeas corpus a uma mulher denunciada por lavagem de dinheiro no âmbito da Operação Lama Asfáltica, desencadeada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Mato Grosso do Sul.

De acordo com a denúncia, a investigação visou a atuação de um grupo que teria superfaturado obras públicas, mediante corrupção de servidores e fraudes a licitações.

Segundo o MPF, haveria uma ampla articulação no governo de Mato Grosso do Sul para o favorecimento da empresa Proteco, contando, inclusive, com a possível participação do secretário estadual de Obras e Transporte à época.

O órgão ministerial apontou que o proprietário da empresa usava familiares e pessoas próximas para manter um conglomerado de outras firmas ligadas a ele, no intuito de ocultar e dissimular a origem e a movimentação dos valores provenientes dos crimes.

Excesso de prazo

A paciente é filha do empresário e possuía diversas empresas em seu nome, tendo sido presa preventivamente em abril de 2016. Posteriormente, foi beneficiada por extensão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em habeas corpus impetrado por um corréu. No julgamento de mérito, a liminar foi cassada, e a paciente retornou à prisão domiciliar em março de 2018.

No mesmo mês, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) revogou a prisão preventiva dos investigados na operação, em razão do decurso do tempo, mas o STF entendeu que essa decisão afrontava a sua autoridade.

Perante o STJ, no recurso em habeas corpus, a defesa alegou excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que a paciente está presa há oito meses, sendo a única ré denunciada cuja ação penal se encontra suspensa.

Criação jurisprudencial

Em sua decisão, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca destacou que a liminar em recurso ordinário em habeas corpus, bem como em habeas corpus, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que tem o intuito de minorar os efeitos de eventual ilegalidade.

“No caso dos autos, ao menos em juízo de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade apta a justificar o deferimento da medida de urgência. Não obstante os argumentos apresentados, mostra-se imprescindível um exame mais aprofundado dos elementos de convicção carreados aos autos, para se aferir a sustentada ilegalidade”, disse.

O ministro solicitou informações ao TRF3 e ao juízo de primeiro grau, e remeteu o processo ao MPF para parecer. Na sequência, o caso será levado à Quinta Turma para julgamento de mérito.

Leia a **decisão**.

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Tribunal do Júri: CNJ estuda ações para aprimorar julgamentos

CNJ Serviço: Entenda as diferenças entre corrupção ativa e passiva

CNJ promove capacitação para desenvolvedores do PJe 2.1

Judiciário ganha agilidade com uso de inteligência artificial

Combate a fake news é debatido por juízes em eventos sobre redes sociais

Tribunais divulgam balanço da 1ª Semana Justiça pela Paz em Casa do ano

Efetividade no combate à corrupção exige cooperação, diz corregedor

Fonte: CNJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8320, de 28 de março de 2019 - Dispõe sobre a recompensa do disque-denúncia na forma em que menciona e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8328, de 29 de março de 2019 - Proíbe a divulgação de informações sobre investigações criminais por agentes públicos da área de segurança.

Lei Estadual nº 8332, de 29 de março de 2019 - Cria o fundo estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fonte: ALERJ

 [VOLTAR AO TOPO](#)

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes \(IRDR...\)](#) | [Ementário](#)

[Publicações](#) | [Biblioteca](#)

STJ

[Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

[CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO](#)

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br